LEI COMPLEMENTAR N° 1.452, DE 08 DE ABRIL DE 2.019

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 1.326 que dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia e estabelece outras providencias."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Extingue-se o Cargo de "Assessor Jurídico da Presidência" previsto no Quadro de Pessoal – Cargos De Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal da Lei 1.326 de 30 de Junho de 2014.

Art. 2° Extingue-se o Cargo de "Diretor do Departamento de Administração e Finanças" previsto no Quadro de Pessoal – Cargos De Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal da Lei 1.326 de 30 de Junho de 2014.

Art. 3° O Anexo I da Lei Complementar 1.326/2014 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2019.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Nível
01	Assessor de Gabinete	02

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Procurador	02	30 horas semanais
01	Contador	03	30 horas semanais
02	Técnico Legislativo	03	40 horas semanais
01	Oficial Administrativo	05	40 horas semanais
01	Auxiliar de Serviços Diversos	06	40 horas semanais